DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Portarias 8
Licitações e Contratos 8
Aviso de Licitação 8
Dispensas 9
Atas de registro de preço 9
Contratos 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 3.469/26

DE 6 DE OUTUBRO DE 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira, o planejamento municipal e a legislação aplicável, a instituir, no âmbito do Município de Bastos, a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência – CIPD.

§ 1º A eventual CIPD terá natureza exclusivamente identificadora e facilitadora, destinando-se a auxiliar a pessoa com deficiência na identificação de sua condição para o exercício dos direitos assegurados pela legislação, especialmente o atendimento prioritário e o acesso às políticas e aos serviços públicos municipais.

§ 2º A CIPD poderá ser apresentada como elemento facilitador da identificação da pessoa com deficiência perante serviços públicos ou privados, sem prejuízo da observância dos requisitos previstos na legislação específica aplicável a cada direito ou serviço.

§ 3º A CIPD não substituirá documento oficial de identidade, como o Registro Geral – RG ou a Carteira de Identidade Nacional – CIN, nem dispensará a apresentação de documentos exigidos por legislação específica.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 3º - Caso o Poder Executivo opte por instituir a CIPD, poderá disciplinar sua expedição mediante requerimento da pessoa com deficiência ou de seu representante legal, observados os requisitos e procedimentos definidos em regulamento.

§ 1º A regulamentação poderá dispor sobre:

I – os documentos necessários ao requerimento;

II – as formas de comprovação ou documentação comprobatória da deficiência;

III – os procedimentos de análise, emissão, atualização, revalidação, cancelamento e segunda via;

IV – a emissão em formato físico ou digital;

V – as medidas de acessibilidade para solicitação e utilização da CIPD;

VI – os mecanismos de segurança e validação do documento; e

VII – as demais providências necessárias à eventual execução desta Lei.

§ 2º Caso instituída, a CIPD poderá conter, entre outras, as seguintes informações:

I – nome completo do titular;

II – fotografia, quando necessária à identificação e à segurança do documento;

III – número de identificação da carteira;

IV – órgão ou unidade responsável pela emissão;

V – data de emissão e prazo de validade, quando aplicável;

VI – indicação da condição de pessoa com deficiência, para fins de identificação e exercício dos direitos previstos na legislação; e

VII – identificação do acompanhante ou cuidador, quando houver interesse e autorização expressa do titular ou de seu representante legal e, quanto aos dados pessoais do acompanhante ou cuidador, também deste.

§ 3º Os dados pessoais eventualmente necessários à análise do requerimento poderão ser coletados e mantidos em cadastro administrativo próprio, desde que observados a legislação aplicável e, especialmente, os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 4º A CIPD não conterá diagnóstico, código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID ou descrição clínica da deficiência.

§ 5º As informações previstas no § 4º poderão ser mantidas exclusivamente no processo ou cadastro administrativo, quando indispensáveis à análise do requerimento ou ao cumprimento de obrigação legal, observados a finalidade, a necessidade, a segurança e os demais requisitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 6º A ausência de autorização para a inclusão de qualquer informação facultativa não impedirá a análise do requerimento nem prejudicará o exercício dos direitos assegurados pela legislação.

§ 7º A pessoa com deficiência que necessite de acompanhante ou cuidador poderá ser acompanhada no exercício dos direitos assegurados por esta Lei e pela legislação aplicável, sendo facultada a indicação do acompanhante ou cuidador na CIPD, na forma do inciso VII do § 2º, mediante autorização expressa do titular ou de seu representante legal e, quanto aos dados pessoais do acompanhante ou cuidador, também deste.

Art. 4º - A documentação comprobatória apresentada para fins de expedição da CIPD deverá permitir a verificação da existência de impedimento de longo prazo, observado o conceito previsto no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 1º Enquanto não houver procedimento administrativo próprio para avaliação biopsicossocial, poderão ser apresentados, na forma da regulamentação, laudos, relatórios ou documentos emitidos por profissionais legalmente habilitados ou por órgãos públicos competentes, sem prejuízo da observância do modelo biopsicossocial previsto na legislação federal.

§ 2º A documentação referida no § 1º deverá observar os critérios mínimos estabelecidos em regulamento, inclusive quanto à identificação do titular, à habilitação do profissional ou órgão emissor, à atualidade e à suficiência das informações apresentadas.

§ 3º A regulamentação poderá estabelecer procedimentos de avaliação complementar quando os documentos apresentados forem insuficientes para a análise do requerimento ou quando houver exigência legal específica.

§ 4º O Certificado da Pessoa com Deficiência emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou documento equivalente emitido por órgão público competente poderá ser aceito, na forma da regulamentação, quando compatível com a finalidade da CIPD.

Art. 5º - Caso instituída, a CIPD poderá ter validade de até 5 (cinco) anos, conforme critérios objetivos estabelecidos em regulamento, observadas a natureza e as características da deficiência.

§ 1º Quando reconhecido o caráter permanente da deficiência, a regulamentação poderá dispensar a realização de nova avaliação ou estabelecer prazo de validade diverso, mantida a mesma numeração de identificação da carteira na revalidação, sem prejuízo da atualização dos dados cadastrais e da fotografia, quando necessária à segurança do documento.

§ 2º A eventual revalidação e a emissão de segunda via poderão ser disponibilizadas gratuitamente, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação de responsabilidade fiscal e a regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º - Em caso de perda, extravio, furto, roubo ou dano da CIPD, o Poder Executivo poderá disciplinar a emissão de segunda via, inclusive quanto à eventual gratuidade, mediante requerimento ou declaração do titular ou de seu representante legal, observados os procedimentos de segurança definidos em regulamento.

Art. 7º - O tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis eventualmente realizado para a análise, expedição, manutenção e validação da CIPD observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

§ 1º Deverão ser observadas, especialmente, as medidas técnicas e administrativas previstas na legislação aplicável para a proteção dos dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

§ 2º Eventual regulamentação observará o princípio da necessidade e poderá disciplinar:

I – as finalidades específicas do tratamento dos dados;

II – os dados indispensáveis à análise e à expedição da CIPD;

III – os prazos de retenção;

IV – as regras de atualização, correção e eliminação;

V – as hipóteses de compartilhamento, quando legalmente admitidas; e

VI – os procedimentos para o exercício dos direitos do titular dos dados.

Art. 8º - A CIPD não substituirá a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, prevista na legislação própria.

Art. 9º - A eventual implementação da CIPD ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à observância das normas de responsabilidade fiscal e do planejamento municipal.

Art. 10 - Eventuais despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, as normas de responsabilidade fiscal e as leis orçamentárias vigentes.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto aos procedimentos de requerimento, documentação comprobatória, emissão, atualização, revalidação, cancelamento, segunda via, acessibilidade, segurança da informação e proteção dos dados pessoais.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 6 de outubro de 2.026
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.470/26

DE 6 DE OUTUBRO DE 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A NOVA DENOMINAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Paço Municipal situado na Rua Adhemar de Barros, nº 600, no Município de Bastos, passa a denominar-se em **"PALÁCIO PREFEITO NATALINO CHAGAS"**.

Art. 2º - Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 3.044/2020, de 6 de novembro de 2020.

Art. 3º - Caberá ao Departamento competente da Municipalidade providenciar a confecção e a colocação de placa nominativa com a denominação estabelecida no artigo 1º desta Lei, em substituição à existente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 6 de outubro de 2.026
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.471/26
DE 6 DE OUTUBRO DE 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E BIOSSEGURIDADE AVÍCOLA DE BASTOS — PROCBA.

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito do Município de Bastos, as diretrizes da Política Municipal de Conscientização e Biosseguridade Avícola de Bastos — **PROCBA**, destinada à promoção da educação sanitária, da prevenção de doenças aviárias e da adoção de boas práticas na criação de aves.

Parágrafo único. As diretrizes de que trata esta Lei aplicam-se às criações comerciais e não comerciais, inclusive familiares, de subsistência, ornamentais ou de companhia, situadas nas zonas urbana, periurbana e rural, sem prejuízo do cumprimento da legislação municipal urbanística e de posturas, bem como da legislação federal e estadual relativa à defesa sanitária animal, ao meio ambiente, ao bem-estar animal e à saúde pública.

Art. 2º - A Política Municipal de Conscientização e Biosseguridade Avícola observará os seguintes princípios:

I – prevenção e educação sanitária como instrumentos prioritários de proteção da avicultura;

II – razoabilidade, proporcionalidade e adequação das medidas ao risco sanitário efetivamente identificado;

III – tratamento diferenciado conforme a finalidade, a escala, a localização e as características da criação;

IV – reconhecimento da avicultura como atividade de relevante interesse econômico, social, cultural e estratégico para o Município de Bastos;

V – proteção da saúde animal, da saúde pública, do meio ambiente e do bem-estar das aves; e

VI – cooperação entre o Poder Público, os criadores, as entidades representativas, as instituições de ensino e pesquisa e o Serviço Veterinário Oficial.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Conscientização e Biosseguridade Avícola:

I – ampliar o acesso da população a informações oficiais e tecnicamente confiáveis sobre biosseguridade e doenças aviárias;

II – incentivar práticas que reduzam o contato de aves domésticas com aves silvestres e outros fatores de risco sanitário;

III – estimular a notificação imediata de casos suspeitos de doenças de notificação obrigatória ao Serviço Veterinário Oficial, pelos canais oficialmente disponibilizados;

IV – fortalecer a cultura permanente de prevenção e biosseguridade em propriedades rurais, estabelecimentos comerciais e criações não comerciais, como instrumento de proteção da cadeia avícola do Município;

V – promover a cooperação técnica e a circulação de informações entre os setores público e privado; e

VI – conciliar a proteção sanitária da cadeia avícola com a preservação das criações familiares, de subsistência, ornamentais ou de companhia.

Art. 4º - Constituem diretrizes para as ações municipais relacionadas à biosseguridade avícola:

I – utilização de informações, protocolos e recomendações expedidos pelos órgãos competentes de defesa sanitária animal;

II – prioridade à orientação e à educação sanitária, ressalvadas as medidas urgentes exigidas por risco grave e imediato ou por emergência zoossanitária;

III – divulgação dos canais oficiais de notificação, inclusive do sistema eletrônico mantido pelo Serviço Veterinário Oficial;

IV – utilização de linguagem clara, acessível e adequada aos diferentes perfis de criadores;

V – participação das entidades representativas da avicultura e dos criadores nas ações de conscientização;

VI – articulação, observadas as competências legais, a disponibilidade orçamentária e financeira e a capacidade operacional da Administração, com ações federais e estaduais de vigilância e educação sanitária; e

VII – preferência pela utilização de estruturas, serviços e canais públicos já existentes, evitando duplicidade administrativa.

Art. 5º - As diretrizes da Política Municipal de Conscientização e Biosseguridade Avícola poderão ser implementadas, observadas as competências legais, a

estrutura administrativa existente e a disponibilidade orçamentária e financeira, por meio de:

I – campanhas permanentes de educação sanitária, materiais informativos, ações de comunicação de risco e divulgação de boas práticas de biosseguridade, preferencialmente em cooperação com o Serviço Veterinário Oficial, instituições de ensino e entidades representativas da cadeia avícola;

II – palestras, encontros técnicos e atividades de orientação aos criadores e trabalhadores do setor;

III – cooperação com órgãos públicos, entidades representativas, instituições de ensino, pesquisa e extensão rural;

IV – divulgação de boas práticas de manejo, higiene, controle de acesso, proteção da água e do alimento e destinação adequada de aves mortas, conforme a legislação aplicável e a orientação da autoridade competente; e

V – realização de estudos, diagnósticos e levantamentos sobre a realidade avícola local, sem instituição de cadastro obrigatório por esta Lei.

Art. 6º - Na formulação e na execução de medidas municipais relacionadas à criação de aves, deverão ser consideradas as diferenças entre a zona urbana e a zona rural, bem como entre a avicultura comercial e as criações não comerciais.

§ 1º As medidas municipais relacionadas à criação de aves deverão evitar proibições, limitações ou restrições baseadas exclusivamente na localização rural, no pequeno porte ou na natureza familiar ou de subsistência da criação, salvo quando justificadas por requisitos urbanísticos, ambientais, sanitários ou de saúde pública previstos na legislação aplicável.

§ 2º As medidas municipais relacionadas à criação de aves deverão observar a legislação aplicável e ser fundamentadas em critérios técnicos e jurídicos, inclusive em ato normativo ou determinação formal da autoridade sanitária, ambiental ou urbanística competente, quando cabível, observadas as competências da União, do Estado e do Município.

§ 3º As medidas locais de prevenção deverão ser adequadas, necessárias e proporcionais ao risco identificado, consideradas as condições técnicas e socioeconômicas do criador, quando compatíveis com os requisitos mínimos de proteção sanitária, ambiental e de saúde pública.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a adoção imediata de medidas determinadas pelo Serviço Veterinário Oficial ou por autoridade competente em situação de emergência zoossanitária ou de risco grave à saúde animal ou humana.

§ 5º As ações previstas nesta Lei não substituem nem restringem as competências dos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela defesa sanitária animal, pelo meio ambiente, pelo ordenamento urbano e pela saúde pública.

Art. 7º - Esta Lei, por seu conteúdo diretivo e programático, não institui licença, cadastro obrigatório, taxa, multa, sanção administrativa ou nova condição para o exercício da atividade avícola.

Parágrafo único. A instituição de obrigações, restrições ou sanções dependerá de previsão legal específica, com definição objetiva da conduta, da autoridade competente e do procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º - A implementação das diretrizes previstas nesta Lei ocorrerá por meio da estrutura administrativa existente, sem criação de órgãos, cargos, empregos ou funções públicas, e ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à capacidade operacional da Administração, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar instrumentos de cooperação ou parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, pesquisa e entidades representativas da cadeia avícola para apoiar a implementação das ações previstas nesta Lei, observadas a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e financeira e a capacidade operacional da Administração.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 6 de outubro de 2.026
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.472/26
DE 13 DE OUTUBRO DE 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
Faz saber QUE A Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BASTOS, ALINHADA AO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA – CNCA E À POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída a Política Pública Municipal de Alfabetização de Bastos, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização e à aprendizagem das crianças da Rede Municipal de Ensino, em alinhamento ao

Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e à Política de Alfabetização do Estado de São Paulo.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Garantir a alfabetização das crianças, especialmente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Promover a equidade e a melhoria da aprendizagem;

III – Acompanhar os resultados de aprendizagem por meio de avaliações e indicadores educacionais;

IV – Desenvolver ações de formação continuada e apoio pedagógico aos profissionais da educação, em articulação e parceria com os programas de formação estaduais, especialmente o Programa Alfabetiza Juntos SP;

V – Implementar estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens, quando necessárias;

VI – Fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização.

VII – Instituir o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, de caráter permanente e consultivo, com a finalidade de assegurar a participação, a representatividade e a escuta dos diferentes segmentos da educação na formulação, discussão, acompanhamento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização, promovendo o diálogo entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os profissionais da educação.

Art. 3º - Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

I – Promover a escuta e a participação dos diferentes segmentos da educação na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – Contribuir com sugestões e propostas para o aprimoramento das ações de alfabetização da Rede Municipal de Ensino;

III – Acompanhar e discutir os resultados dos indicadores e das avaliações de aprendizagem, contribuindo para a definição de estratégias pedagógicas;

IV – Colaborar na identificação das necessidades das unidades escolares e dos profissionais da educação relacionadas ao processo de alfabetização;

V – Contribuir para o fortalecimento das ações de formação continuada e apoio pedagógico aos profissionais da educação;

VI – Promover o diálogo e a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os profissionais da educação;

Parágrafo Único - A participação no Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será considerada de relevante interesse público e será exercida de forma voluntária, sem direito a remuneração, gratificação ou qualquer vantagem pecuniária, sendo sua composição, organização, funcionamento e demais atribuições regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, que promoverá a articulação com as unidades escolares, profissionais da educação, famílias, comunidade e com o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização;

Art. 5º - O acompanhamento e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização serão realizados de forma contínua, por meio de:

I – Avaliações da aprendizagem realizadas pelos docentes da Rede Municipal de Ensino;

II – Avaliações e instrumentos de acompanhamento vinculados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

III – Avaliações externas, incluindo CAEd – Fluência Leitora, SARESP e SAEB;

IV – Demais indicadores e instrumentos de acompanhamento da aprendizagem adotados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Os resultados das avaliações e dos indicadores educacionais serão utilizados para subsidiar o planejamento pedagógico, a identificação das necessidades de aprendizagem, a definição de estratégias de intervenção e o acompanhamento da evolução dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 13 de setembro de 2.026
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

Decretos

DECRETO Nº 2.022/26
DE 9 DE OUTUBRO DE 2026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que estabelece no art. 9º da Lei nº 3.401/25 de 21/10/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A EFETUAR UM REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R$ 106.000,00 CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um remanejamento de dotação orçamentária no valor de R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais) para a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

SECRETARIA MUN. ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

278120019.2.019 – MANUT. DA SECRETARIA ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

4.4.90.52.02.06 – Equipamentos e Material Permanente

510 - R$ 106.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

CA 801.012 - E.P. 2024.259.73662 – Fabiana Bolsonaro

Art. 2º - Os recursos para os remanejamentos orçamentários constantes no artigo anterior, correrão por conta de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

041220003.2.003 – MANUTENÇÃO DO GABINETE

3.3.90.14.02.01 – Diárias - Pessoal Civil

16 – R$ 30.000,00

01 – TESOURO

110.000 – GERAL

041220003.2.025 – MANUT. FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC.

3.3.90.30.02.01 – Material de Consumo

27 – R$ 15.000,00

01 – TESOURO

110.000 – GERAL

3.3.90.39.02.01 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

31 - R$ 20.000,00

01 – TESOURO

110.000 – GERAL

SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

041220004.2.095 - MANUTENCAO DA TECNOLOGIA DE INFORMACAO

3.3.90.30.02.02 – Material de Consumo

51 – R$ 10.000,00

01 – TESOURO

110.000 – GERAL

4.4.90.52.02.02 – Equipamentos e Material Permanente

55 – R$ 31.000,00

01 – TESOURO

110.000 – GERAL

TOTAL A ANULAR – R$ 106.000,00

Art. 3º - Ficam incluídas no PPA e LDO vigentes, as disposições constantes nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 9 de outubro de 2026

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 2.023/26

DE 9 DE OUTUBRO DE 2026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que estabelece no art. 9º da Lei nº 3.401/25 de 21/10/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A EFETUAR A TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R$ 150.000,00 CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição orçamentária no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

123060014.2.024 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.02.04 – Material de Consumo

91 – R$ 150.000,00

01 – TESOURO

110.000 – GERAL

Art. 2º - Os recursos para a transposição constante no artigo anterior, correrão por conta de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO

123650014.1.019 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

4.4.90.51.02.04 – Obras e Instalações

477 – R$ 150.000,00

05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

281.000 – Rec. do Sal. Educação – Pré-Escola

Art. 3º - Ficam incluídas no PPA e LDO vigentes, as disposições constantes nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 9 de outubro de 2026

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

Diretor da Secretaria Municipal do

Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 2.024/26
DE *13 DE OUTUBRO DE 2.026*

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o artigo 227, da Constituição Federal e o Artigo 43, Inciso III, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013);

CONSIDERANDO os princípios que norteiam as políticas públicas de juventude, elencados no artigo 2º, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013);

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a participação dos jovens no planejamento de políticas públicas no Município;

CONSIDERANDO a importância de sistematizar e organizar os programas, ações e projetos realizados em benefício dos jovens;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 92, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90 que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

INSTITUI A AGENDA JOVEM NO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída a **Agenda Jovem no Município de Bastos**, voltada a implementar políticas públicas para a juventude e coordenar o Espaço Juventude e/ou a Casa da Juventude.

Parágrafo único - Será designado o servidor Sr. ***WESLEY TENÓRIO PIRES SANTANA,*** Secretário da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude para desenvolver a Agenda Jovem na Cidade.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, nos termos do artigo 1º, §1º**,** do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013).

Art. 3º - A Agenda Jovem atenderá aos princípios da promoção da autonomia e emancipação dos jovens, da valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações, promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do do município, reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares, promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem, respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude, promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação e valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações.

Art. 4º - Na implantação e desenvolvimento da Agenda Jovem, os agentes públicos devem observar as diretrizes estabelecidas no artigo 3º, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013).

Art. 5º - A Agenda Jovem promoverá programas, ações e projetos voltados a promover:

I – Cidadania, participação social e política e a representação juvenil;
II – Educação, saúde, cultura, desporto e lazer;
III – Profissionalização, trabalho e renda;
IV – Diversidade e igualdade;
V – Comunicação e liberdade de expressão;
VI – Sustentabilidade e meio ambiente;
VII – Território e mobilidade;
VIII – Sustentabilidade e meio ambiente;
IX – Segurança pública e acesso à justiça; e
X – Divulgar e estimular o cadastro no ID Jovem.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
Aos 13 de outubro de 2.026
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

Portarias

PORTARIA Nº 9.508/26
DE 13 DE OUTUBRO DE 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Alterar parcialmente a Portaria nº 9.494/26 de 07/10/26, designando o Servidor Sr. **Kleyton Eduardo Rodrigues Saito** para substituir o Servidor Sr. Rafael Teixeira Sebastiani**,** na presidência do Processo Administrativo objeto do Ofício nº 242/2026 exarado pelo Secretário Municipal de Saúde (Protocolo Flowdocs nº 7614/2026) objetivando apurar causas e responsabilidades no que concerne a conduta do Servidor Sr. Tiago Soares da Silva, devendo tal Comissão apresentar dentro do prazo legal, o respectivo LAUDO CONCLUSIVO sobre o caso.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 13 de outubro de 2.026
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º

079/2026;

O Prefeito de Bastos torna público que se encontra aberto na Divisão de Compras, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 079/2026 para "SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS NA EMEIF MAURO DEMARCHI, EMEF IRINEU BULLER DE ALMEIDA E PRÓ INFÂNCIA". O Edital minucioso será disponibilizado no site www.bastos.sp.gov.br bem como na PLATAFORMA BLL no link www.bll.org.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações e esclarecimentos. A presente licitação encerrar-se-á após decorrer o prazo de 10 dias úteis da última publicação deste aviso em órgão de imprensa. Bastos/SP., 13.10.2026. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RETIFICADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2026;

O Prefeito de Bastos torna público que se encontra aos interessados que o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 010/2026, para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NAS RUAS BEM-TE-VI, PRESIDENTE VARGAS, CAMPOS SALES E OSVALDO CRUZ - CONTRATO DE REPASSE Nº999178/2026/MCIDADES/CAIXA", foi retificado.

As alterações promovidas encontram-se disponíveis no edital retificado, que poderá ser consultado e obtido no site www.bastos.sp.gov.br bem como na PLATAFORMA BLL no link www.bll.org.br.

Bastos/SP., 13/10/2026.

Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

Dispensas

EXTRATO DE EMPENHO - DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PEDIDO DE EMPENHO Nº: 2619/2026;

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação;

D.L. Nº 150/2026;

CONTRATADO: Ampla Multi Itens para Construção Eireli;

CNPJ n°: 39.467.648/0001-08;

OBJETO: Aquisição de materiais de manutenção e instalação;

MODALIDADE: Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021;

VALOR: R$ 513,50;

DATA DA FORMALIZAÇÃO: 05/10/2026;

PRAZO ENTREGA/EXECUÇÃO: 10 dias;

FONTE DO RECURSO: ( )1 - ( )2 - (X)5

PEDIDO DE EMPENHO Nº: 2620/2026;

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação;

D.L. Nº 150/2026;

CONTRATADO: Baser - Comercio, Serviços e Representações Ltda;

CNPJ n°: 01.606.384/0001-53;

OBJETO: Aquisição de materiais de manutenção e instalação;

MODALIDADE: Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021;

VALOR: R$ 564,90;

DATA DA FORMALIZAÇÃO: 05/10/2026;

PRAZO ENTREGA/EXECUÇÃO: 10 dias;

FONTE DO RECURSO: ( )1 - ( )2 - (X)5

PEDIDO DE EMPENHO Nº: 2651/2026;

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração;

D.L. Nº 151/2026;

CONTRATADO: Marcelo Quinez Cruz;

CNPJ n°: 29.704.601/0001-67;

OBJETO: Aquisição de faixas em lonas com impressão digital para locais de votação no município de Bastos;

MODALIDADE: Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021;

VALOR: R$ 1.728,00;

DATA DA FORMALIZAÇÃO: 02/10/2026;

PRAZO ENTREGA/EXECUÇÃO: 05 dias;

FONTE DO RECURSO: (X)1 - ( )2 - ( )5

PEDIDO DE EMPENHO Nº: 2650/2026;

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação;

D.L. Nº 140/2026;

CONTRATADO: Eduardo Aparecido Jorge Benedito;

CNPJ n°: 67.959.625/0001-30;

OBJETO: Contratação de empresa para extração de 3 ipês na Emeif Prof. José Pereira Pardigno;

MODALIDADE: Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021;

VALOR: R$ 4.950,00;

DATA DA FORMALIZAÇÃO: 06/10/2026;

PRAZO ENTREGA/EXECUÇÃO: 20 dias;

FONTE DO RECURSO: (X)1 - ( )2 - ( )5

.....

Atas de registro de preço

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 (CIVAP);

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS;

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS;

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Nº. DA ATA: 359/2026 - CIVAP. BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ sob n° 06.175.908/0001-12; VALOR: R$2.187,90.

Nº. DA ATA: 360/2026 - CIVAP. SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ sob n° 12.927.876/0001-67; VALOR: R$1.760,00.

Nº. DA ATA: 361/2026 - CIVAP. CIRURGICA UNIAO LTDA - CNPJ sob n° 04.063.331/0001-21; VALOR: R$162,90.

Nº. DA ATA: 362/2026 - CIVAP. SOROMED MARILIA LTDA ME - CNPJ sob n° 06.230.386/0001-04; VALOR: R$9.150,00.

Nº. DA ATA: 363/2026 - CIVAP. ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ sob n° 34.412.925/0001-61; VALOR: R$316,80.

Nº. DA ATA: 364/2026 - CIVAP. CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ sob n° 44.734.671/0022-86; VALOR: R$1.650,00.

Nº. DA ATA: 365/2026 - CIVAP. MORETI DISTRIBUIDORA

DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ sob n° 43.352.606/0001-07; VALOR: R$17.859,00.

Nº. DA ATA: 366/2026 - CIVAP. MEDFIO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ sob n° 06.923.493/0001-18; VALOR: R$6.250,00.

Nº. DA ATA: 367/2026 - CIVAP. GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ sob n° 46.884.097/0001-43; VALOR: R$5.277,70.

Nº. DA ATA: 368/2026 - CIVAP. A2XR COMERCIAL LTDA - CNPJ sob n° 50.591.089/0001-86; VALOR: R$7.270,20.

Nº. DA ATA: 369/2026 - CIVAP. T.D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA ME - CNPJ sob n° 10.696.932/0001-74; VALOR: R$11.638,00.

Nº. DA ATA: 370/2026 - CIVAP. ODONTOSHOW PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ sob n° 36.519.741/0001-20; VALOR: R$1.467,00.

Nº. DA ATA: 371/2026 - CIVAP. LM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ sob n° 60.675.696/0001-88; VALOR: R$564,00.

Nº. DA ATA: 372/2026 - CIVAP. AUDIO POWER COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - CNPJ sob n° 12.516.438/0001-06; VALOR: R$1.230,00.

Nº. DA ATA: 373/2026 - CIVAP. MEDICAL LIVE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ sob n° 18.390.626/0001-17; VALOR: R$1.578,90.

Nº. DA ATA: 374/2026 - CIVAP. ODONTOMED T/A LTDA - CNPJ sob n° 27.205.945/0001-04; VALOR: R$2.020,00.

Nº. DA ATA: 375/2026 - CIVAP. MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ sob n° 25.341.162/0001-14; VALOR: R$18.670,75.

Nº. DA ATA: 376/2026 - CIVAP. DATA MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ sob n° 29.032.826/0001-14; VALOR: R$2.970,00.

Bastos/SP, 13.10.2026. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

Contratos

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES, ODONTOLOGICOS E MOBILIARIOS;

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS;

VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES.

Nº. 160/2026. LC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ sob n° 59.890.563/0001-45; VALOR: R$14.400,00.

Nº. 161/2026. ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ sob n° 54.322.844/0001-88; VALOR: R$12.350,00.

Nº. 162/2026. STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ sob n° 57.498.660/0001-61; VALOR: R$31.615,00.

Nº. 163/2026. MEGMED LTDA - CNPJ sob n° 16.946.372/0001-45; VALOR: R$47.850,00.

Nº. 164/2026. MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ sob n° 05.922.811/0001-63; VALOR: R$10.980,00.

Nº. 165/2026. ANDES COMERCIAL LTDA ME - CNPJ sob n° 10.242.040/0001-01; VALOR: R$25.740,00.

Nº. 166/2026. AAZ SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ sob n° 17.238.455/0001-42; VALOR: R$1.442,00.

Nº. 167/2026. OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ sob n° 33.583.026/0001-69; VALOR: R$20.786,80.

Nº. 168/2026. TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - CNPJ sob n° 19.639.940/0003-15; VALOR: R$53.196,00.

Nº. 169/2026. K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ sob n° 21.971.041/0001-03; VALOR: R$2.700,00.

Nº. 170/2026. W. TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI EPP - CNPJ sob n° 20.121.311/0001-16; VALOR: R$5.530,00.

Nº. 171/2026. F5 DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ sob n° 57.048.285/0001-58; VALOR: R$2.550,00.

Nº. 172/2026. BHDENTAL COMERCIAL LTDA - CNPJ sob n° 29.312.896/0001-26; VALOR: R$14.900,00.

Nº. 173/2026. MEDCOLI DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS MEDICOS, COZINHA E LIMPEZA LTDA ME - CNPJ sob n° 30.619.938/0001-55; VALOR: R$1.770,00.

Nº. 174/2026. CENTRAL HOLDING LTDA - CNPJ sob n° 10.735.873/0001-04; VALOR: R$7.589,00.

Nº. 175/2026. BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ sob n° 34.680.592/0001-51: R$18.240,00

Nº. 176/2026. CAPIXABA SAUDE SERRA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ sob n° 61.561.649/0001-76; VALOR: R$329,58.

Bastos/SP, 13.10.2026. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....